

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 1:17, DE 1999

(Do Sr. Enio Bacci e outros)

Altera o inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal e dá outras providências.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As mesas da **Câmara** dos **Deputados** e do **Senado Federal**, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único: altera o inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal, que passa a ter a seguinte redação:

Art.22 - Compete privativamente à União legislar

sobre:

1		٠.			 	 	 		٠.		 ٠.	 				 	 	••	
П																			
(V	7	٠.	٠.	٠.		 ••	 	 			٠.			 		 			
V					 	٠.	 	 		٠.		 			٠.			 	
V	I				 	 _		 •	٠.		 	 				 ٠.	 		
v	Π	-																	

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, nas diversas esferas de governo;

JUSTIFICATIVA:

Esta proposta de emenda constitucional, é consequência de pensamento a respeito da decisão de privatizar ou não nossas empresas estatais.

Entendo que a decisão inicial de privatizar pertence aos governos, mas contando sempre com o respaldo da população brasileira.

O inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal, dá poderes irrestritos aos governos, quanto a privatização, que pode ser indiscriminada e nem mesmo contar com a participação do povo brasileiro, que assiste impassível, sem instrumentos de participação efetiva.

A presente modificação, por coerência, busca um equilibrio de forças entre as decisões de governos e o pensamento do seu povo.

É imperiosamente necessário limitar tais poderes, pois o patrimônio público não pode ser submetido as instabilidades emocionais e filosóficas de governos temporários.

Diante da moda privatizadora, é necessário frear este impeto e fazer justiça para com os verdadeiros donos do patrimônio público, o seu povo.

Retirando menos de uma linha do inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal, reparamos um erro e passamos a democratizar também decisões que podem ser precipitadas e impopulares, que a história pode demonstrar tratar-se de erros crassos e sem retorno.

Esta proposta se completa com a alteração da lei nº 9.491, de 09/09/97, que também apresento nesta Casa, possibilitando a realização de plebiscito para decidir sobre qualquer privatização.

Colocando esta decisão nas mãos do povo brasileiro, estaremos praticando a plena democracia e fazendo justiça à sua inteligência.

Sala de sessões, 16 / 06/ 1999.

Deputado ENIO BACCI 28/20101

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

05/10/99 16:53:19

Página: 001

Tipo da Proposição:

PEC

Autor da Proposição:

ENIO BACCI

Data de Apresentação: 28/09/99

Ementa:

Altera o inciso XXVII do art . 22 da Constituição Federal e dá

outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	029
Licenciados	000
Repetidas	022
llegiveis	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	₽T	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	AIRTON ROVEDA	PFL	PR
6	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
7	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALDO RÉBELO	PCdoB	SP
10	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
11	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
12	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
13	ANTONIO CAMBRAIA	PMDB	CE
	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL.	SÇ
15	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
16	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
17	ANTONIO PALOCCI	PΪ	SP
18	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
19	ARY KARA	PPB	SP
20	ATILA LINS	PFL	AM
21	ATILA LIRA	PSDB	PI
22	AVENZOAR ARRUDA	PT	₽B
23	AYRTON XEREZ	PSDB	RJ
24	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
25	CABO JÚLIO	PL	MG

		O T D	RS
26	CAIO RIELA	PTB PT	SC
27	CARLITO MERSS		
	CARLOS CURY	PPB	RO
	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
	CELCITA PINHEIRO	PFL 	MT
	CELSO JACOB	PDT	RJ
	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
34	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
35	COSTA FERREIRA	PFL	MA
36	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
37	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
38	DARCI COELHO	PFL	TO
39	DELFIM NETTO	PPB	SP
40	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
41	DR. HÉLIO	PDT	SP
42	DR. ROSINHA	PT	PR
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
45	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
46	EDUARDO JORGE	PT	SP
47	EDUARDO PAES	PTB	RJ
	ELISEU RESENDE	PFL	MG
	ENIO BACCI	PDT	RS
	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
51	EULER MORAIS	PMDB	GO
	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
	FERNANDO CORUJA	PDT	SC SC
	FERNANDO FERRO	PT PT	PE
	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
	FERNANDO MARRONI	PT	RS
59	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
60	FETTER JUNIOR	PPB	RS
61	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
62	GERALDO MAGELA	PT	DF
63	GERALDO MAGELA GERALDO SIMÕES	P T	BA
64	GERMANO RIGOTTO		RS
65	GERVÁSIO SILVA	PMDB	SC
		PFL PDT	PA
66	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PË
67 69	GONZAGA PATRIOTA	PSB PCdoR	
68	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA At
69 70	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL Be
70 71	HENRIQUE FONTANA	PT oci	RS Di
	HERÁCLITO FORTES	PFL	PI en
72 73	IARA BERNARDI	PT cap	SP
13	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG

				5
				_
		······································	PCdoB	CE
·		INALDO LEITÃO	PSDB	PB
				MG
				RJ
				BA
				BA
				PE
				MS
				Pl
		JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
		JOSÉ ALEKSANDRO		AC
		JOSÉ BORBA		PR
				ES
		JOSÉ DE ABREU	PSDB	SP
		JOSÉ DIRCEU	PT	SP
		JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
		JOSÉ LINHARES	PPB	CE
	91	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
		JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
		JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
	94	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
		JÚLIO REDECKER	PPB	RS
	96	JUQUINHA	PSDB	GO
	97	LAEL VARELLA	PFL	MG
	98	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
	99	LINCOLN PORTELA	PST	MG
		LUCI CHOINACKI	PT	SC
		LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
		LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
		LUIZ FERNANDO	P P B	AM
	104	LUIZ MAINARDI	PŤ	R\$
		LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
		LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
		MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
		MARÇAL FILHO	PMDB	MS
		MARCELO DÉDA	PT	SE
		MARCIO FORTES	PSDB	RJ
		MÁRCIO MATOS	PT	PR
		MARCOS ROLIM	PT	RS
		MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
		MEDEIROS	PFL	SP
		MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
		MIRIAM REID	PDT	RJ
· ·		MORONI TORGAN	PFL	CE
		MURILO DOMINGOS	PTB	MT
		MUSSA DEMES	PFL	PI
		NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
	121	NEIVA MOREIRA	PDT	MA

-	NELSON MARCHEZAN NELSON MEURER	PSDB PPB	RS PR
124	NELSON PELLEGRINO	PT	ВА
	NELSON TRAD	PTB	MS
	NEUTON LIMA	PFL	SP
	NEY LOPES	PFL	RN
	NILSON MOURÃO	PT	AC
	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
	PAES LANDIM	PFL	Pi
	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
	PAULO JOSÉ GOLIVÊA	PST	RS
	PAULO LIMA	PMDB	SP
	PAULO PAIM	PT	RS
	PAULO ROCHA	PT	PA
	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
	PEDRO EUGĖNIO	PPS	PE
	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
	PEDRO WILSON	PT	GO
	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE.
	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
	RENATO VIANNA	PMDB	sc
	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
	RITA CAMATA	PMDB	ES
	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
	ROBERTO PESSOA	PFL.	CE
158		PPB	MG
	SAULO PEDROSA	PSDB	ВА
	SERAFIM VENZON	PDT	SC
	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
164	SILAS CÂMARA	PTB	AM
	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
	TELMA DE SOUZA	PT	SP
	THEMISTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
	VALDIR GANZER	PT	PA
	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM

170 VICENTE ARRUDA 171 VIRGÍLIO GUIMARÃES 172 VIVALDO BARBOSA	PSDB PT PDT PT	CE MG RJ
	POT	
172 VIVALDO BARBOSA		·RJ
	PT	
173 WALDIR PIRES		BA
174 WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
175 WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
176 WERNER WANDERER	PFL	PR
177 ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
178 ZILA BEZERRA	PFL	AC
Assinaturas que Não C	Conferem	
1 ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
2 ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
3 ARNALDO FARÍA DE SA	PPB	SP
4 BABÁ	PT	PA
5 BISPO RODRIGUES	PL.	RJ
6 CARLOS SANTANA	PT	RJ
7 CESAR BANDEIRA	PFL	MA
8 DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
9 DR. HELENO	PSDB	RJ
10 FÉLIX MENDONÇA	PTB	ВA
11 GIVALDO CARIMBÃO	PSB	ΑŁ
12 ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
13 JOÃO COSER	PT	ES
14 JOÃO MAGNO	PT	MG
15 JORGE KHOURY	PFL	BA
16 JOSÉ RONALDO	PFL	BA
17 LUIS BARBOSA	PFL	RR
18 LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
19 LUIZ SÉRGIO	₽T	RJ
20 NILTON CAPIXABA	PTB	RO
21 OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
22 REGIS CAVALCANTE	PPS	AL .
23 RICARDO MARANHAO	PSB	RJ
24 ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
25 ROBSON TUMA	PFL	SP
26 SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
27 VALDECI OLIVEIRA	PT	R\$
28 WELLINGTON DIAS 29 ZEZĖ PERRELLA	PT	PI MG
29 ZEZE PERRELLA	PFL	MG
Assinaturas Rep	etidas	
1 ALOIZIO SANTOS	PSDB	ES
2 ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
3 CARLITO MERSS	PT	SC
4 CELSO JACOB	PDT	RJ
5 CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS

6	DARCI COELHO	PFL	TO
7	EDUARDO BARBOSA	PSDB .	MG
8	EDUARDO JORGE	PT	SP
9	EDUARDO JORGE	PT	SP
10	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
11	GERALDO MAGELA	PT	DF
12	GERALDO MAGELA	PT	DF
13	LUIZ FERNANDO	PPB	ΑM
14	LUIZ SALOMĀO	PDT	RJ
15	MUSSA DEMES	PFL	Pl
16	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
17	OĐĪLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
18	PASTOR AMARILDO	P P B	TO
19	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
20	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
21	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
22	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	P!

SECRETARIA-GERAL DA MESA Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Oficio nº 218 /99

Brasília, 05 de outubro de 1999.

Senhor Secretário-Geral.

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Enio Bacci e outros, que "Altera inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal e dá outras providências", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

178 assinaturas válidas;

029 assinaturas que não conferem;

022 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

A Sua Senhoria o Senhor Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA Secretário-Geral da Mesa N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA, COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988
TÍTULO III
Da Organização do Estado
CAPÍTULO II
Da União
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III; * Inciso XXVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.
TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I Do Poder Legislativo
SECÃO VIII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II Da Emenda à Constituição

- Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
- I de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
 - II do Presidente da República;
- III de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
- § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sitio.
- § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
- § 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.
 - § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
 - I a forma federativa de Estado;
 - II o voto direto, secreto, universal e periódico;
 - III a separação dos Poderes:
 - IV os direitos e garantias individuais.
- § 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

LEI Nº 9.491, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

ALTERA PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, REVOGA A LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º O Programa Nacional de Desestatização PND tem como objetivos fundamentais:
- I reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;

- II contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da divida pública líquida;
- III permitir a retomada de investimentos na empresa e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;
- IV contribuir para a reestruturação econômica do setor privado, especialmente para a modernização da infra-estrutura e do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia, inclusive através da concessão de crédito;
- V permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

VI - contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através	s do							
acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedad	e do							
capital das empresas que integrarem o Programa.								
	•••••							